



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 599 - 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias

Rosalvo Vasconcelos Domingos

Fabricio Aragao da Silva

Oswaldo São Pedro Pereira

Paulo César da Rocha

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

JORNALISTA

Vânia Fernandes

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

DECRETOS



DECRETO N.º 1765 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA FONTE RECURSO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE ANOS ANTERIORES.

DECRETO N.º 1764 de 23 de Dezembro de 2020

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.365.0022.2.008	33.90.92	524	1.120.00	139.000,00
02.01	04.122.0002.2.003	33.90.30	030	1.530.00	4.000,00
TOTAL					143.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.361.0022.1.155	44.90.51	89	1.120.00	20.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	33.90.39	85	1.120.00	65.000,00
02.04	12.365.0006.2.087	33.90.39	94	1.120.00	24.000,00
02.04	12.365.0022.1.002	44.90.52	110	1.120.00	20.000,00
02.04	12.365.0022.1.155	44.90.51	111	1.120.00	10.000,00
02.14	20.604.0035.2.158	33.90.30	311	1.530.00	2.000,00
02.14	20.604.0035.2.158	33.90.39	312	1.530.00	2.000,00
TOTAL					143.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 23 de Dezembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019;

Considerando que as fontes de recursos inicialmente empenhadas apresentaram déficit financeiro no encerramento do exercício de 2019;

Considerando a necessidade de garantir a adimplência dos contratos firmados e já em fase de pagamento.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a alteração das fontes de recurso dos restos a pagar processados, relacionados abaixo, considerando a insuficiência financeira nas fontes originalmente empenhadas:

Processo Pqto	Empenho	Extra	Valor	Credor	Fonte	UG	N.F.
12.186/19	349/19	102	138.080,52	LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP	1.001.99	02.04	1599

Art. 2º Serão empenhadas, nas despesas de exercícios anteriores, as despesas anteriormente discriminadas, nas dotações abaixo autorizadas:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.365.0022.2.008	33.90.92	524	1.120.00	138.080,52

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 23 de Dezembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
- PREFEITO -



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1713 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de emergência cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 para o Município de Guapimirim, abre crédito extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Guapimirim-RJ, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 424.843,76 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da Secretaria Municipal Cultura;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em obser-

vância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Os recursos provenientes da União, com o montante de R\$ 424.843,76 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) serão regidos por chamamento público e editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, distribuídos, da seguinte maneira:

I - subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$

10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020;

II - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, em observância ao disposto no §5º do caput do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que

se façam necessárias, em observância ao disposto no § 6º do caput do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, na seguinte dotação orçamentária 02.27. 13.392.0036.2.201- 33.60.41-1.990.00 – R\$ 200.000,00 e 02.27. 13.392.0036.2.201-33.90.48 - 1.990.00 – R\$ 224.843,76

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para análise, definição e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a função de elaborar as políticas para distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme sua regulamentação federal e municipal, com atribuições tais como:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guapimirim;
- III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guapimirim;
- V - Participar da elaboração e deliberação do chamamento aos espaços e organizações culturais a serem subsidiados pelo inciso I do caput do Art. 2º;
- VI - Participar da elaboração e deliberação sobre editais a serem realizados pelo inciso II do caput do Art. 2º.

§ 1º O Comitê será formado entre membros do poder público e da sociedade civil, que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, em até cinco dias após a publicação deste decreto.

- I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;
- IV - 3 (três) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guapimirim (CMPC-Guapimirim), em até cinco dias após a publicação deste decreto.

§ 2º Os membros do poder público e da sociedade civil que irão compor o Comitê Gestor serão designados através de Portaria do Prefeito a ser publicada no Boletim Informativo Oficial do Município (BIO).

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º - Será destinado um montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

I - O subsídio mensal será pelo período de 2 (dois) meses e terá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com critérios que serão estabelecidos na Chamada Pública e conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

II - Será realizado um chamamento público para credenciamento específico para o inciso I, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias, onde deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas.

III - Poderão ser credenciadas as Pessoas jurídicas com CNPJ ativo, sediadas no Município de Guapimirim, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017/2020, e desde que comprovado a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros constantes no art. 5º.

IV - Poderão ser credenciados espaços e organizações culturais ou artísticas sem CNPJ, que comprovem atuação no Município de Guapimirim, constituídos há pelo menos 24 meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017/2020, e desde que comprovado a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros constantes no art. 5º, cujos representantes sejam pessoa física maior de 18 anos.

§ 1º O cadastro de credenciamento terá como critérios gerais de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§ 2º Os critérios objetivos serão estabelecidos pelo Comitê Gestor de acordo com os parâmetros fixados no parágrafo anterior e será objeto de publicação por ato formal suplementar.

§ 3º Caso a quantidade de Espaços e Organizações Culturais habilitados neste credenciamento seja superior ao previsto no Plano de Ação, a previsão de escalonamento de valores poderá ser revista, com o objetivo de contemplar a todos os habilitados, respeitando o limite mínimo previsto na Lei nº 14.017/2020.

§ 4º Em caso de recursos financeiros remanescentes no subsídio ao que se refere este artigo, estes deverão ser remanejados entre os proponentes habilitados, dentro do percentual de classificação de maior e menor valor, com o objetivo de assegurar-los neste momento onde ainda as atividades culturais presenciais estão interrompidas e sem uma perspectiva real de retorno da normalidade.

Art. 5º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
 VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
 VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 4º A contrapartida a qual se refere o inciso anterior deverá ser de no mínimo de 10 (dez) por cento do valor total recebido a título de subsídio previsto no inciso I do caput do artigo 2º.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe a Secretaria Municipal de Cultura a distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar junto com o Comitê Gestor o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 6º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
 II - transporte;
 III - aluguel;
 IV - telefone;
 V - consumo de água e luz; e
 VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º, juntamente com o Comitê Gestor, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial Nº 10.464/20, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
 II - teatros independentes;
 III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 IV - circos;
 V - cineclubes;
 VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
 VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 VIII - bibliotecas comunitárias;
 IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
 X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 XI - comunidades quilombolas;
 XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
 XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 XV - livrarias, editoras e sebos;
 XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
 XVII - estúdios de fotografia;
 XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
 XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 XX - galerias de arte e de fotografias;
 XXI - feiras de arte e de artesanato;
 XXII - espaços de apresentação musical;
 XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
 XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
 XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ R\$ 224.843,76 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), da seguinte maneira:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Poderão ser credenciados pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 anos, sediados ou domiciliados no Município de Guapimirim, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal, conforme critérios estabelecidos nos editais.

§ 2º Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, telepresenciais ou virtuais gravadas.

§ 3º Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.

§ 4º Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada segmento artístico, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados aos segmentos com o maior número de habilitados inscritos, obedecendo a ordem de pontuação e seleção dos editais.

§ 5º Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial Aldir Blanc no art. 2º, inciso III.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 10 - Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com os incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que:

I - sejam representados por servidores públicos do Município de Guapimirim;

II - sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;

III - sejam representados por membros do Comitê Gestor;

IV - sejam representados por cônjuge ou companheiro(a) de membros do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;

V - não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.

Art. 11 - É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil.

Art. 12 - Cabe a Prefeitura de Guapimirim providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a transparência e ampla participação da Sociedade Civil.

Art. 13 - Os processos administrativos que tratam da destinação de Recursos da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, terão prioridade de tramitação nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, tendo em vista o prazo de execução do recurso de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública.

Art. 14 - Os beneficiários dos programas previstos neste Decreto ficam obrigados a apresentar informações e documentos requisitados pelo Município de Guapimirim, cuja recusa, retardamento ou omissão, enseja na responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 15 - Os Órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma coordenada, colaborativa, harmônica e integrada

a fim de viabilizar a aplicação do Recurso da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 16 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://guapimirim.rj.gov.br/transparencia/>

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 18 - A aplicação dos recursos prevista neste Decreto pelo Município de Guapimirim, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Decreto, sobretudo em relação aos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

* Republicado por omissão parcial.

EDITAL



Memorando Nº 412/2020/SMF.

EDITAL N.º 0224/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
C.E.F COVID	22/12/20	624010-4	R\$ 6.950,00
C.E.F CUSTEIO	22/12/20	624009-0	R\$ 11.200,00
BRASIL S/A FNAS	23/12/20	42217-7	R\$ 24.105,14
BRASIL S/A PSB	23/12/20	39110-7	R\$ 43.885,84
BRASIL S/A SNA	23/12/20	27122-5	R\$ 44.574,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

23 de Dezembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22

PORTARIA



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

PORTARIA Nº 473 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 8044/2020.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO o Servidor efetivo Ramon Alves de Almeida, matrícula: 124729-11, Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

Guapimirim, 23 de dezembro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 11373/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato “representado” pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e HOSANA ENGENHARIA DE MÁQUINAS E APARELHOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.276.321/0001-70.

OBJETO: Termo de prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo como prazo final o dia 06 de dezembro de 2021.

ORÇAMENTO:

Elemento da Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recursos: 01

Ordinário: 74-GSUAS-FNAS / 019 GPBF-FNAS

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO: Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 04 de dezembro de 2020.

Secretário Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br